



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 52/2024

Belo Horizonte, 13 de maio de 2024.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CIRO LUIZ DA SILVA JÚNIOR	CPF/CNPJ: 978.618.801-25
Endereço: RUA AURORA ROSA MARQUES, 150	Bairro: RESIDENCIAL BELA SUÍÇA
Município: MONTE CARMELO	UF: MG
Telefone: (34) 9 9766-4739	CEP: 38.500 000
	E-mail: ruanrumenig.engambiental@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CLEUZA MARCÍLIA DE ARAÚJO	CPF/CNPJ: 521.912.146-49
Endereço: FAZENDA VEREDAS	Bairro: ZONA RURAL
Município: VAZANTE	UF: MG
Telefone: (34) 9 9766-4739	CEP: 38.780 000
	E-mail: ruanrumenig.engambiental@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA VEREDAS	Área Total (ha): 59,0005
Registro: 033 Livro: 2 Comarca: Paracatu/MG	Município/UF: VAZANTE - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG 3171006-0CC874A240674276B1BCAA654F01610E

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas modelo simplificado	233	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas modelo simplificado	0,00	ha/un		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	-	0,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	-	-	0,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0,00	-
Madeira de floresta nativa	-	0,00	-

1. HISTÓRICO

Data da formalização/aceite do processo: 23/02/2024.

Data da vistoria: 24/05/2024 (vistoria remota)

Data de emissão do parecer técnico: 24/05/2024.

Trata-se de um requerimento para corte de árvores isoladas modelo simplificado, onde a vistoria realizada foi de forma remota, sendo que, as informações aqui prestadas são responsabilidade do requerente.

2. OBJETIVO

O objetivo do requerimento é para supressão de 233 árvores isoladas:

“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”

3. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme análises da documentação apresentada, a requisição se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada:

. De acordo com a lista de espécies solicitadas para corte, não foi observada nenhuma espécie ameaçadas de extinção e não há espécie imune de corte.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista ofi do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is):

. Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área . preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar:

. Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum ou pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte

aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

(x) Sim () Não

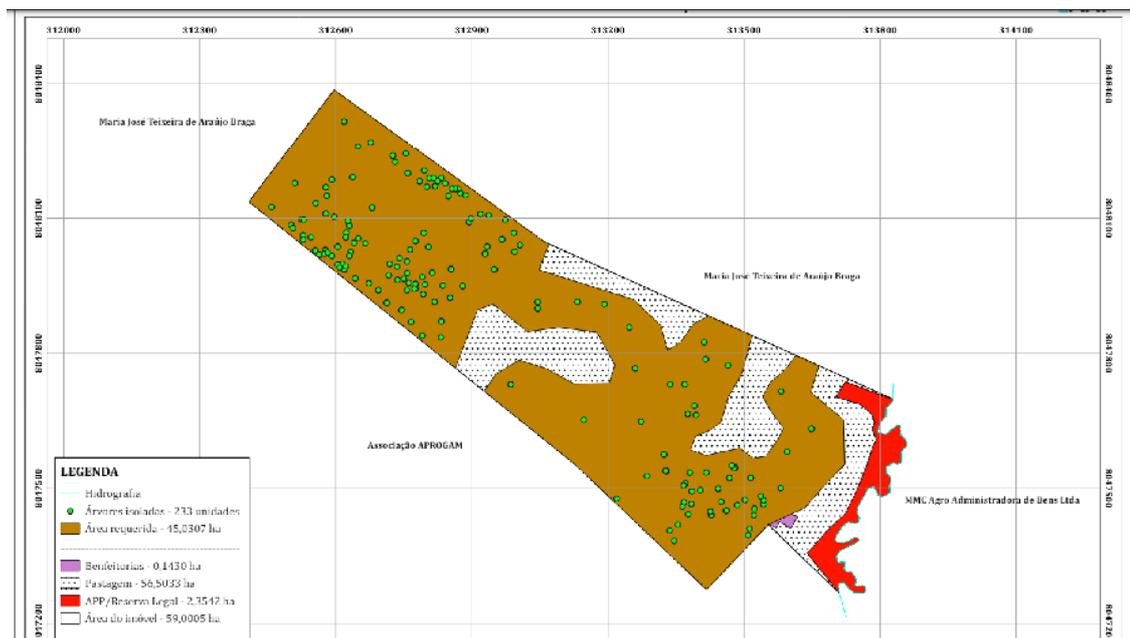
Se sim, qual o valor: _____

A partir da avaliação da área por meio das informações geoespaciais, não foi possível verificar se as árvores requeridas encontram-se de fato em área antropizadas. Confor análise às imagens de satélite Google Earth, as árvores requeridas se encontram em meio à outras árvores, em uma área que provavelmente possui vegetação nativa em esta inicial a médio de regeneração natural.

O arquivo das árvores georreferenciadas em formato shp. não abriu



Google Earth, data 19/09/2023, área requerida demarcada em amarelo.



Planta topográfica do imóvel com a demarcação das árvores requeridas para supressão.

Taxa de Expediente: R\$ 897,55 pago em 05/02/2024

Taxa florestal (lenha): R\$ 97,01 pago em 05/02/2024

Taxa florestal (madeira): R\$ 359,53 pago em 05/02/2024

4.CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer **DESFAVORÁVEL** à intervenção ambiental solicitada, para corte ou aproveitamento de 233 árvores isoladas nativas vivas modelo simplificado em área de 45,0307 hectares, pelo Empreendedor CIRO LUIZ DA SILVA JÚNIOR, por contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o **INDEFERIMENTO** da intervenção requerida, encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu responsável(is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regulariza

ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação se devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação."

5.Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Vanessa Marques Carvalho
MASP: 1116637-8



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Vanessa Marques Carvalho**, Servidora, em 18/06/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88151456** e o código CRC **8D4B2F64**.